



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 107/2026**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2026**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO – TRADICIONAL**

1) PRÊAMBULO.....	2
2) OBJETO .....	2
3) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.....	3
4) ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.....	3
5) VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO .....	3
6) CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13.709/2018).....	5
7) APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 .....	6
8) PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS.....	6
9) PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA .....	7
10) REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO .....	8
11) VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP .....	8
12) FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO .....	8
13) CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA .....	9
14) DA HABILITAÇÃO .....	11
15) DOS RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO .....	13
16) DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO .....	14
17) CONTRATO ADMINISTRATIVO - REGRAS PARA FORMALIZAÇÃO.....	15
18) RECEBIMENTO DO OBJETO .....	19
19) PAGAMENTO .....	20
20) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS .....	21
21) DISPOSIÇÕES FINAIS.....	24
ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR .....	26
ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA .....	35
ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA .....	44
ANEXO IV – DECLARAÇÃO LC 123/2006.....	45
ANEXO V – PROPOSTA.....	46
ANEXO VI - CONTRATO ADMINISTRATIVO .....	47



## 1) PRÉAMBULO

1) O Município de Xaxim, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 82.854.670/0001-30, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo de contratação:

**I - Regime legal:**

- a) Lei nº 14.133/2021;
- b) Lei Complementar nº 123/2006;

**II - Modalidade:**

- a) Pregão (art. 6º, XLI)

**III - Critério de Julgamento:**

- a) **MENOR PREÇO GLOBAL**

**IV - Modo de disputa:**

- a) **ABERTO.**

**V - Forma:**

- a) Eletrônico (art. 17, § 2º)

**VI - Plataforma:**

- a) <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>

**VII - Data/horário limite para apresentação da PROPOSTA:**

- a) 10/03/2026
- b) 07h59min (horário de Brasília/DF)

**VIII - Data/horário da sessão pública:**

- a) 10/03/2026
- b) 08h00min (horário de Brasília/DF)

**IX - Data/horário limite para apresentação dos documentos de HABILITAÇÃO pelo licitante com a melhor:**

- a) Até **120 minutos** a contar do momento que for declarada a melhor proposta

**X - Condução do processo licitatório:**

- a) Pregoeira Servidora **Susana Danielli de Barros** e Equipe de Apoio, conforme designação no regulamento municipal – Decreto nº 0494/2023.

## 2) OBJETO

2.1 O objeto deste processo licitatório é **contratação de empresa especializada para o licenciamento de software de gestão de desempenho, integrado à gestão da rotina administrativa, compreendendo objetivos estratégicos, indicadores de desempenho, projetos, tarefas e agenda corporativa, disponibilizado em ambiente de computação em nuvem, no modelo Software as a Service (SaaS), incluindo serviços de implantação, suporte técnico, manutenção, atualizações e acompanhamento, em solução tecnológica única, sem limitação de usuários.**

2.1.1 O objeto é composto pelo seguinte item:

Item	Descrição	Un.	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
01	Licenciamento de software de gestão de desempenho, contemplando o gerenciamento de objetivos e	Mês	12	R\$ 4.108,30	R\$ 49.299,60



indicadores, integrado à gestão da rotina, incluindo projetos, tarefas e agenda corporativa. O sistema deverá ser disponibilizado em ambiente de computação em nuvem, no modelo SaaS (Software as a Service), em uma única solução tecnológica, sem limitação de usuários, contemplando, ainda, suporte técnico, serviços de implantação e acompanhamento				
---	--	--	--	--

**2.2** O objeto está fundamentado (art. 18, I e II da Lei nº 14.133/2021):

**I** - Estudo Técnico Preliminar (ANEXO I);

**II** - Termo de Referência (ANEXO II);

**III** - Registra-se que o descritivo dos itens que deverão ser fielmente considerados são os constantes no termo de referência.

**2.3** Valor do objeto: **R\$ 49.299,60 (quarenta e nove mil, duzentos e noventa e nove reais com sessenta centavos)**

### **3) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**3.1** As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão por contas:

13 – 3.3.90.00 Manutenção das Atividades Administrativas

1.500.0000.000000 - Outros Recursos Não Vinculados de Impostos

### **4) ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**4.1** Qualquer pessoa é parte legítima para **impugnar** edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente **ou para solicitar esclarecimento** sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (art. 164 da Lei nº 14.133/2021).

**4.2** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame (art. 164, p. ú. da Lei nº 14.133/2021).

**4.3** Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

**4.4** Esclarecimentos, impugnações, recursos e demais solicitações relativas a presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, podem ser solicitados diretamente no Setor de Licitações do Município de Xaxim ou ainda pelo e-mail: [licitacao@xaxim.sc.gov.br](mailto:licitacao@xaxim.sc.gov.br), de segunda à sexta-feira, das 07h30min às 13h;

### **5) VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**5.1** São vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

**a)** Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o



exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);

**b)** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);

**c)** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);

**d)** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);

**Obs. 1:** Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3º).

**e)** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);

**f)** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);

**g)** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);

**h)** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);

**i)** É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);

**j)** Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);

**k)** Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

**5.2** O licitante **deverá** apresentar declaração que não incorre nos impedimentos (ANEXO III).



**6) CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13.709/2018)**

**6.1** Para finalidade da efetiva participação do LICITANTE no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelar e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

**6.2** O LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

**6.3** O MUNICÍPIO e o LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

**6.4** O LICITANTE declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar (ANEXO IV).

**6.5** É vedado ao LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

**6.6** O LICITANTE fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

**6.7** As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

**6.8** O LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

**6.9** As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

**6.10** As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.



**6.11** Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

**6.12** Por ocasião da assinatura do contrato, o LICITANTE vencedor(a) do certame, informarão ao MUNICÍPIO, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

## **7) APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**

**7.1** Conforme art. 4º da Lei nº 14.133/2021, aplicam-se as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, exceto (art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II - No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**7.2** Para os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 3º):

- a. Sociedade empresária;
- b. Sociedade simples;
- c. Empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI;
- d. Empresário a que se refere o art. 966 do Código Civil:
  - i. *Quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços;*
  - ii. *Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.*

**7.3** Os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006 também se aplicam:

I - Ao Microempreendedor Individual – MEI nos termos do art. 18-A, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006;

II - Às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 (Lei nº 11.488/2007, art. 34).

**7.3.1** Para obtenção dos benefícios, conforme art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, o licitante deverá apresentar declaração (ANEXO V) que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II).

**7.3.2** Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021.

## **8) PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS**

**8.1** É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV da Lei nº 14.133/2021).



**8.2** A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato (art. 15, V da Lei nº 14.133/2021).

**8.3** A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio (art. 15, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

**8.4** Na fase de habilitação:

**I - TÉCNICA:** é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado (art. 15, III – primeira parte, da Lei nº 14.133/2021);

**II - ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**a)** Admissão do somatório dos valores de cada consorciado (art. 15, III – segunda parte, da Lei nº 14.133/2021);

**b)** Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação (art. 15, § 1º da Lei nº 14.133/2021); o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei (art. 15, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

**8.5** A assinatura do contrato será condicionada à (art. 15, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

**a)** Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados (art. 15, I da Lei nº 14.133/2021);

**b)** Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, II da Lei nº 14.133/2021).

## **9) PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA**

**9.1** Conforme art. 16 da Lei nº 14.133/2021, os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

**I -** A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial:

**a)** Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971 – *Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências*;

**b)** Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012 – *Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACCOOP; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943*;

**c)** Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009 – *Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nºs 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971*.

**II -** A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

**III -** Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

**IV -** O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

**9.2** Conforme art. 34 da Lei nº 11.488/2007, aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do



art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X (art. 42 ao 67-A), na Seção IV do Capítulo XI (art. 73 e 73-A), e no Capítulo XII (art. 74 ao 75-B) da referida Lei Complementar.

## **10) REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO**

### **10.1** Conforme art. 12 da Lei nº 14.133/2021:

**I** - Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

**II** - Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);

**III** - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

**IV** - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

**V** - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

**VI** - Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

**VII** - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

## **11) VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP**

**11.1** Tão logo o Município tenha conhecimento fornecedor interessado em participar do certame, será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU):

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

**11.2** A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>

**11.3** A consulta aos cadastros acima referidos **será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*).

**11.4** A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal<sup>1</sup>.

## **12) FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO**

**12.1** Para este certame, a sequência das fases será (art. 17, caput da Lei nº 14.133/2021):

- 1º PROPOSTA;
- 2º HABILITAÇÃO.

<sup>1</sup> **Contratação inidônea**

Art. 337-M. Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa.

§ 1º Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa.

§ 2º Incide na mesma pena do **caput** deste artigo aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do § 1º deste artigo, aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública.

Página 8 de 58





**12.2** A fase RECURSAL será única (art. 165, § 1º, II da Lei nº 14.133/2021).

### **13) CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA**

#### **13.1 CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL.**

**13.2** Para elaboração e apresentação das propostas o licitante deve:

- a) Levar em consideração o disposto neste edital e em seus anexos;
  - a. Não ofertar proposta com valor superior ao indicado neste edital;
- b) Apresentar declaração de que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021);
- c) Encaminhar proposta na plataforma indicada no preâmbulo;
- d) A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da sessão, sendo que decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para contratação, ficará o licitante liberado do compromisso assumido.

*Art. 90, § 3º Decorrido o prazo de validade da proposta **indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.***

**13.3** O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública (art. 13, I da Lei nº 14.133/2021), sob pena de incursão no art. 337-J do Código Penal<sup>2</sup>.

**13.4** Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

**13.5** Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.

**13.6** No caso de a desconexão do **pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio: <https://www.xaxim.sc.gov.br>.

**13.7** Quanto aos lances:

- I - Os licitantes poderão encaminhar lances públicos e sucessivos, decrescentes, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo que os lances deverão ser inferiores ao último ofertado por ele próprio e registrado no sistema eletrônico.
- II - Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa.

#### **13.8 MODO DE DISPUTA:**

##### **I - ABERTO:**

- a) 10 (dez) minutos de lances sucessivos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos;

<sup>2</sup> **Violação de sigilo em licitação**

Art. 337-J. Devassar o sigilo de proposta apresentada em processo licitatório ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo: Pena - detenção, de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, e multa.  
Página 9 de 58



- b) A prorrogação automática será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação;
- c) Não havendo novos lances nos últimos 2 (dois) minutos, a sessão pública será encerrada automaticamente;
- d) Encerrada a etapa de lances, com ou sem prorrogação automática pelo sistema, poderá o **pregoeiro**, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício do envio de lances, em prol da consecução do melhor preço;
- e) Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração;
- f) Durante o envio de lances, o **pregoeiro** poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível;
- g) Se ocorrer a desconexão do **pregoeiro** no decorrer do envio de lances, mas o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

## **II - ANÁLISE DE PROPOSTA**

Serão desclassificadas as propostas que (art. 59, caput, da Lei nº 14.133/2021):

- a) Contiverem vícios insanáveis;
- b) Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal;
- e) Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;
- f) Não apresentarem declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

III - A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada (art. 59, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

### **13.9 EXEQUIBILIDADE:**

I - O Município poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada (art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

### **13.10 EMPATE:**

I - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem (art. 60, caput da Lei nº 14.133/2021):

- a) Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;
- c) Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
- d) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando existir.

### **13.11 DIREITO DE PREFERÊNCIA:**



I - Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por (art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- a) Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;
- b) Empresas brasileiras;
- c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).

II - Ainda, devem ser aplicadas as regras dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 (art. 60, § 2º da Lei nº 14.133/2021): se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por licitante apto a usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e se houver proposta igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, apresentada por licitante que possa usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, se procederá da seguinte forma:

- a) O licitante coberto pelos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006 mais bem classificado poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatário;
- b) Não sendo adjudicatário na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c) O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

### **13.12 NEGOCIAÇÃO:**

- a) Definido o resultado do julgamento, a Administração Pública Municipal poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado (art. 61, caput da Lei nº 14.133/2021).
- b) A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração (art. 61, § 1º da Lei nº 14.133/2021).
- c) A negociação será conduzida pelo pregoeiro e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes (art. 61, § 2º da Lei nº 14.133/2021).
- d) Se a proposta for desclassificada o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

### **14) DA HABILITAÇÃO**

**14.1** Encerrado o julgamento das propostas, será exigido do licitante com a melhor proposta os documentos de habilitação, o qual deverá apresentar os documentos na data e hora informados no preâmbulo (art. 63, II da Lei nº 14.133/2021)

**14.2** Os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.

**14.3** Em se tratando de licitante apto a usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006:

I - Deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43);

II - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que



o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, § 1º);

III - A não-regularização da documentação, no prazo previsto anteriormente, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração Pública Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação (art. 43, § 2º).

**14.4** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 64 da Lei nº 14.133/2021):

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**14.5** Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

**14.6** Documentos a serem apresentados (art. 62 ao 70 da Lei nº 14.133/2021)

#### **14.6.1 PESSOA JURÍDICA**

I - Declaração que atende aos requisitos de habilitação (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021)

II - Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/91 (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021)

III - **HABILITAÇÃO JURÍDICA** (art. 66 da Lei nº 14.133/2021):

a) Comprovação da existência jurídica da pessoa, como:

i) Estatuto ou contrato social;

ii) Ato constitutivo;

iii) Registro comercial;

iv) Decreto de autorização.

b) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

IV - **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL, TRABALHISTA E ECONÔMICA FINANCEIRA** (art. 68 da Lei nº 14.133/2021):

a) CNPJ;

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, SE HOUVER, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Regularidade com a Fazenda federal e com a Seguridade Social: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>

d) Regularidade com a Fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante;



- e) Regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante;
- f) Regularidade com o FGTS: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>
- g) Regularidade com a Justiça do Trabalho: <https://www.tst.jus.br/certidao1>
- h) Cumprimento do art. 7º, XXXIII da CF/88: *proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.*

**V - HABILITAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA** (art. 68 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

**VI - HABILITAÇÃO TÉCNICA**

- a) Atestado de Capacidade Técnica, por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante realizou fornecimento do mesmo objeto da presente licitação;

**14.7** Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

**14.8** Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado o vencedor.

**15) DOS RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO**

**15.1** Cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021):

- a) Julgamento das propostas;
- b) Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- c) Anulação ou revogação da licitação;
- d) Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

**15.2** Se apresentado recurso em virtude do disposto em I ou II do item anterior, serão observadas as seguintes disposições (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento;

II - A apreciação dar-se-á em fase única.

**15.3** O recurso para os casos indicados no item 1:

a) Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (art. 165, § 2º [primeira parte] da Lei nº 14.133/2021);

b) Apresentado o recurso, inicia prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021);

c) Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de 3 (três) dias úteis (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – primeira parte);

d) Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias



úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – segunda parte);

**e)** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

**15.4** Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

**15.5** Quando aplicada sanção prevista no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

- I -** Cabe recurso (art. 166 da Lei nº 14.133/2021):
  - a)** Sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 desta Lei;
  - b)** Recurso deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
  - c)** Dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, para apreciação e decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;
  - d)** Se não houver reconsideração da decisão, será encaminhado recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
  
- II -** Cabe pedido de reconsideração (art. 167 da Lei nº 14.133/2021):
  - a)** Sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 desta Lei;
  - b)** Pedido deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
  - c)** Decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**15.6** Sobre recursos e pedidos de reconsideração:

- I -** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168, caput da Lei nº 14.133/2021);
- II -** Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021);
- III -** Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

## **16) DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**16.1** Conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo de contratação será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a)** Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b)** Revogar o processo de contratação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c)** Proceder à anulação do processo de contratação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d)** Adjudicar o objeto e homologar o processo de contratação.

**16.2** Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021).



**16.3** O motivo determinante para a revogação do processo de contratação deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

**16.4** Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

**16.5** A anulação do processo de contratação induz à do contrato.

## **17) CONTRATO ADMINISTRATIVO - REGRAS PARA FORMALIZAÇÃO**

**17.1** O contrato administrativo observará, entre outras, as seguintes condições:

**I** - Regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (art. 89, caput da Lei nº 14.133/2021);

**II** - O Município convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do **prazo máximo de 05 dias**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 90, caput da Lei nº 14.133/2021);

**a)** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração (art. 90, § 1º da Lei nº 14.133/2021);

**b)** Poderá o Município, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor (art. 90, § 2º da Lei nº 14.133/2021);

**c)** Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos (art. 90, § 3º da Lei nº 14.133/2021);

**d)** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar as condições anteriores, o Município, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá (art. 90, § 4º da Lei nº 14.133/2021):

*i) Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;*

*ii) Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição;*

**e)** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (art. 90, § 5º da Lei nº 14.133/2021), sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 (art. 90, § 6º da Lei nº 14.133/2021);

**f)** É possível que o Município convoque os demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 (art. 90, § 7º da Lei nº 14.133/2021).



**III -** Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 91, caput da Lei nº 14.133/2021);

**a)** Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e para serem juntadas ao respectivo processo (art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021);

**b)** A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>;

**c)** A consulta aos cadastros acima referidos **será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*);

**IV -** Os contratos administrativos obedecerão irrestritamente o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021;

**a)** O instrumento contratual poderá ser substituído nos termos do art. 95, caput da Lei Federal nº 14.133/2021, sempre observando o disposto no Título III da Lei Federal nº 14.133/2021 (Dos Contratos Administrativos);

**b)** O contrato terá seu preço reajustado pelo índice INPC com data-base vinculada à data do orçamento estimado (art. 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021);

**c)** Poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos (art. 92, § 3º, [parte final] da Lei nº 14.133/2021).

**V -** O contrato administrativo será publicado no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021);

#### **VI - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

**a)** Fornecer o Sistema de Gestão Integrada conforme especificações técnicas do Termo de Referência;

**b)** Garantir manutenção corretiva e preventiva, incluindo atualização funcional periódica do software;

**c)** Prestar suporte técnico, remoto e presencial, durante o horário comercial, com tempo máximo de resposta para chamados críticos de até 24 horas úteis;

**d)** Disponibilizar treinamento inicial e capacitação contínua para os servidores designados pelo município;

**e)** Fornecer documentação, manuais e materiais de apoio para operação correta do sistema;

**f)** Respeitar confidencialidade e segurança das informações inseridas no sistema, conforme normas da administração pública;

**g)** Cumprir prazos e condições de entrega e execução previstas no contrato; Disponibilizar relatórios periódicos sobre o desempenho e utilização do sistema, quando solicitados pelo fiscal do contrato.

**h)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

**i)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) e do Código Civil, bem como por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, não sendo tal responsabilidade reduzida pela fiscalização ou acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que poderá descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, se exigida em edital, o valor correspondente aos prejuízos apurados.





j) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

k) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos e aos documentos relativos à execução do contrato.

l) Não permitir a utilização de trabalho de menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, nem permitir trabalho de menor de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres.

m) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

n) Recolher todos os tributos e contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o serviço prestado.

o) Atender prontamente a quaisquer exigências do Contratante inerentes ao objeto contratado.

#### **VII - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como o cumprimento das obrigações assumidas pelo Contratado.

c) Emitir ordem de serviço à empresa contratada, conforme as necessidades da Administração, observados os prazos estabelecidos para atendimento.

d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado, necessários à execução do objeto.

e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no contrato e no Termo de Referência.

f) Fornecer todas as informações necessárias à adequada execução do contrato, incluindo especificações técnicas, normas aplicáveis e prazos.

g) Prover as condições necessárias à execução do objeto contratual.

h) Cumprir as demais obrigações previstas em lei e no instrumento contratual.

**VIII - EXTINÇÃO CONTRATUAL:** Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021):

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

*i) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;*

*ii) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.*

c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

*i) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou*



*fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;*

- ii) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.**

**d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;**

- i) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;**

- ii) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.**

**e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;**

**f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;**

**g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;**

**h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;**

**i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.**

**IX - O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):**

**a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;**

**b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;**

**c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;**

**d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;**

**e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.**

**X - A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):**

**a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;**

**b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;**



c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**XI** - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no processo (art. 138, § 1º da Lei nº 14.133/2021);

**XII** - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a (art. 138, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

**XIII** - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade, devendo o ato ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.
- c) Execução da garantia contratual para:
  - i) *Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;*
  - ii) *Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;*
  - iii) *Pagamento das multas devidas à Administração Pública;*
  - iv) *Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;*
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

**XIV** - Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

## **17.2 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

a) A gestão do contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Desenvolvimento Econômico, Sr. Alberto Antônio Grasel, matrícula nº 11687.

b) A responsável pela fiscalização será a servidora Leandra Brandelero Boff - matrícula nº 9202

## **18) RECEBIMENTO DO OBJETO**

**18.1** O objeto será recebido (art. 140, II da Lei nº 14.133/2021):

a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

**18.2** O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato (art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

**18.3** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução



do contrato, nos limites estabelecidos pela lei e neste edital (art. 140, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

**18.4** Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão, conforme regulamento municipal de Xaxim – Decreto nº 0481/2023 (art. 140, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

**Art. 2º** Os recebimentos provisório e definitivo ocorrerão: **I - Compras (exceto Veículos, Máquinas e Equipamentos)**: aposição de carimbo na nota fiscal e/ou preenchimento de formulário (Anexo Único), que deverá ser anexado à nota fiscal;

**Art. 4º** Os prazos para recebimento provisório e definitivo serão: **I - Compra e Serviços que não são de engenharia**: serão definidos nos editais e contratos, de acordo com cada objeto, observando, quando tiver, Estudo Técnico Preliminar – ETP, Termo de Referência – TR ou outros documentos técnicos;

## **19) PAGAMENTO**

**19.1** No dever de pagamento pela Administração Pública Municipal, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos (art. 141, caput da Lei nº 14.133/2021):

- I** - Fornecimento de bens;
- II** - Locações;
- III** - Prestação de serviços;
- IV** - Realização de obras.

**19.2** A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração Pública Municipal e ao Tribunal de Contas de Santa Catarina – TCE/SC, exclusivamente nas seguintes situações (art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

- a)** Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- b)** Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- c)** Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- d)** Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
- e)** Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

**19.3** A inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização (art. 141, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

**19.4** O Município disponibilizará, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem (art. 141, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

**19.5** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento (art. 143 da Lei nº 14.133/2021).



**19.6** Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total (art. 145, caput da Lei nº 14.133/2021).

**19.6.1** A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório (art. 145, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

**19.6.2** Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido (art. 145, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

**19.7** No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 – Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal (art. 146 da Lei nº 14.133/2021).

## **20) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**20.1** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

- I -** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II -** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III -** Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV -** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V -** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI -** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII -** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII -** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX -** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X -** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI -** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII -** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

### **20.2 DAS PENALIDADES:**

**I – ADVERTÊNCIA (art. 156, § 2º):** será aplicada por escrito, quando o CONTRATADO deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução dos serviços ou entrega dos bens, bem como por atos que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução deste instrumento, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros;

**II – MULTAS (art. 156, § 3º):** serão aplicadas por infrações que obstaculizem a concretização do objeto licitado, por culpa do CONTRATADO, e compreenderão:

- a)** Atraso de até 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de **5%** (cinco por cento) do valor atualizado do contrato;
- b)** Atraso superior a 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de **10%** (dez por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Município de Xaxim;



c) Será aplicada multa de **15%** (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações contidas no edital, ressalvadas aquelas para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Município de Xaxim;

**20.2.1** A multa deverá ser recolhida aos cofres do Município de Xaxim, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva notificação.

**20.2.2** Não solvida a multa, nos termos aqui previstos, será ela descontada dos créditos existentes em nome da CONTRATADA ou, não havendo esses ou sendo ela maior que crédito, lançados em dívida ativa e/ou cobrada judicialmente com ônus ao devedor em qualquer hipótese;

**20.2.3** As multas previstas neste inciso são cumulativas, ou seja, incidem umas sobre as outras, em seus limites incidentes sobre cada uma delas;

**III – IMPEDIMENTO de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Xaxim, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º):** A licitante será sancionada com a pena de impedimento de licitar ou contratar com este Município e será descredenciada do seu Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 03 (três) anos, nos seguintes casos:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) Dar causa à inexecução total do contrato;
- c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

**IV – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º):** nos seguintes casos Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

- a) Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- b) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- c) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- d) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

**20.3** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**20.4** Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

- I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- II - Incisos III e IV do item 1:



- a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
- b) O contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
- c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
- d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
- e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);
- f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
  - i) *Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;*
  - ii) *Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;*
  - iii) *Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.*

**20.5** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

**20.6** A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

**20.7** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

**20.8** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

**20.9** A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).



**20.10** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

**a)** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

**20.11** É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de Xaxim, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021).

**I -** Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

**II -** Pagamento da multa;

**III -** Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

**IV -** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

**V -** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

**20.12** A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do *caput* do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

## **21) DISPOSIÇÕES FINAIS**

**21.1** É facultado ao pregoeiro ou ao Prefeito Municipal, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

**21.2** Sobre a contagem dos prazos:

**I -** Sempre observará o art. 183 da Lei nº 14.133/2021;

**II -** Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

**21.3** Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital e seus anexos serão divulgados:

**I -** Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);

**II -** Página do Município de Xaxim ([www.xaxim.sc.gov.br/licitacoes](http://www.xaxim.sc.gov.br/licitacoes));

**III -** Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);

**IV -** Jornal diário de grande circulação local (art. 175, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

**21.4** O edital e todos os seus anexos serão divulgados na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso (art. 25, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

**21.5** São anexos deste edital:

**I -** Estudo Técnico Preliminar - ETP

**II -** Termo de Referência – TR

**III -** Declaração Unificada





PREFEITURA DE  
**XAXIM**

- IV** - Declaração para LC 123/2006
- V** - Proposta + Declaração art. 63, § 1º
- VI** - Contrato Administrativo

**21.6** Os casos omissos serão dirimidos com estrita observância à Lei nº 14.133/2021.

**21.7** As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Xaxim, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**Município de Xaxim, 13 de fevereiro de 2026.**

**Edilson Antonio Folle**  
**Prefeito Municipal**



**ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º

<b>ELEMENTOS</b>	
<b>1.</b>	<p><b>DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO.</b></p> <p>Atualmente, a Administração Pública enfrenta dificuldades na consolidação, acompanhamento e monitoramento dos objetivos estratégicos, indicadores de desempenho e da execução da rotina administrativa, em razão da utilização de ferramentas dispersas, controles manuais ou sistemas não integrados. Essa fragmentação compromete a padronização das informações, a rastreabilidade das ações, a transparência dos resultados e a tomada de decisões gerenciais baseadas em dados confiáveis.</p> <p>A contratação apresenta-se urgente e relevante diante da necessidade de aprimorar a governança, o planejamento estratégico e o controle da execução das políticas públicas, garantindo maior eficiência, eficácia e alinhamento entre as áreas administrativas. A ausência de uma solução integrada dificulta o acompanhamento em tempo real do desempenho institucional, impactando diretamente a qualidade dos serviços prestados à população.</p> <p>O Município não dispõe de infraestrutura tecnológica própria, equipe técnica especializada ou recursos internos suficientes para desenvolver, implantar, manter e atualizar uma solução completa de gestão de desempenho integrada à gestão da rotina. O desenvolvimento interno demandaria investimentos elevados, tempo prolongado e riscos técnicos, tornando a contratação de empresa especializada a alternativa mais viável, econômica e segura.</p> <p>Com a contratação de empresa especializada em licenciamento de software de gestão de desempenho, disponibilizado em ambiente de computação em nuvem (SaaS), espera-se a centralização e integração das informações estratégicas, operacionais e gerenciais, possibilitando o acompanhamento contínuo de objetivos, indicadores, projetos, tarefas e agenda corporativa. A solução proporcionará maior transparência, padronização de processos, melhoria na tomada de decisões, aumento da produtividade institucional e fortalecimento da eficiência administrativa, refletindo positivamente no atendimento ao interesse público e na entrega de resultados à sociedade.</p>
<b>2.</b>	<p><b>DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (art. 12, VII da Lei n. 14.133/2021), SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO</b></p> <p>Após análise dos instrumentos de planejamento disponíveis, verifica-se que não é possível realizar a conferência da previsão da presente contratação no Plano de Contratações Anual – PCA, uma vez que o referido instrumento ainda não foi elaborado pelo Município.</p> <p>Ressalta-se que o Município ainda não dispõe de Plano de Contratações Anual – PCA formalmente instituído. Destaca-se que o PCA possui caráter facultativo, conforme dispõe o inciso VII do art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021, não constituindo impedimento legal para a realização da contratação pretendida.</p> <p>Embora a contratação não conste em Plano de Contratações Anual, sua necessidade está devidamente justificada e alinhada ao planejamento estratégico e às demandas administrativas da Administração Pública, visando ao aprimoramento da gestão, da</p>



	<p>governança e da eficiência institucional. Assim, a ausência de previsão no PCA não compromete a legalidade, a legitimidade ou o interesse público da contratação.</p>
<b>3.</b>	<p><b>REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO</b> <i>Documentos que são solicitados para habilitação do licitante nos processos licitatório:</i></p> <p><b>Habilitação Jurídica:</b></p> <p>a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e última alteração, devidamente registrado em Junta Comercial ou em Cartório de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas, em se tratando de Sociedade Comercial e, no caso de Sociedades por Ações acompanhadas de documento de eleição de seus administradores.</p> <p><b>a.1)</b> Caso a licitante tenha apresentado Ato Constitutivo/Contrato Social no ato do credenciamento, fica isento de apresentá-lo novamente na fase de habilitação.</p> <p>b) Declaração de não empregabilidade de menores, conforme Art. 7º, inciso XXXIII, CF.</p> <p>c) Consulta no Cadastro de Empresas Idôneas e Suspensas – CEIS.</p> <p>d) Alvará de localização e Funcionamento da sede da empresa.</p> <p>e) Inscrição de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);</p> <p><b>Habilitação Fiscal:</b></p> <p>a) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede do licitante;</p> <p>b) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais;</p> <p>c) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, englobando as contribuições sociais e previdenciárias;</p> <p>d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;</p> <p><b>Habilitação Trabalhista:</b></p> <p>a) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (Justiça do Trabalho <a href="http://www.tst.jus.br">www.tst.jus.br</a>).</p> <p><b>Habilitação Financeira:</b></p> <p>a) Certidão Negativa de Falência e Concordata.</p> <p><b>Habilitação Técnica:</b></p> <p>a) Atestado de Capacidade Técnica, por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante realizou fornecimento compatível com o objeto da presente licitação.</p>
<b>4.</b>	<p><b>ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHEM DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA.</b></p> <p>Não há histórico de contratações anteriores com objeto idêntico ou similar ao pretendido, uma vez que o Município ainda não dispõe de solução tecnológica integrada para gestão de desempenho, objetivos, indicadores, projetos, tarefas e agenda corporativa. As atividades atualmente são executadas por meio de controles manuais, planilhas eletrônicas ou ferramentas isoladas, sem licenciamento formal e sem integração entre os processos, não sendo possível identificar quantitativos anteriormente adquiridos.</p>



	<p>A estimativa das quantidades foi definida considerando a natureza da solução a ser contratada, disponibilizada em ambiente de computação em nuvem (SaaS), com licenciamento em única solução tecnológica e sem limitação de usuários. Dessa forma, a quantidade estimada corresponde a 01 (uma) solução de software, contemplando:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Licenciamento de uso do sistema em ambiente SaaS;</li><li>• Implantação assistida;</li><li>• Suporte técnico especializado;</li><li>• Acompanhamento operacional durante a vigência contratual.</li></ul> <p>A opção por licenciamento sem limite de usuários foi adotada visando atender de forma ampla e integrada todas as unidades administrativas do Município, evitando contratações futuras fracionadas, ampliações contratuais ou aquisições complementares, o que possibilita economia de escala e maior racionalização dos recursos públicos.</p> <p>As quantidades estimadas encontram respaldo nos seguintes elementos:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Levantamento interno das necessidades das unidades administrativas, que demandam acesso compartilhado à ferramenta;</li><li>• Estrutura organizacional do Município, que exige solução corporativa de uso transversal;</li><li>• Ausência de contratos vigentes com objeto similar;</li></ul> <p>Características técnicas da solução proposta, cujo modelo de licenciamento é baseado em solução única, sem limitação de usuários, não sendo aplicável o dimensionamento por número de acessos individuais. Dessa forma, a estimativa apresentada mostra-se suficiente, adequada e proporcional à necessidade administrativa, garantindo eficiência, padronização e economia de escala, em consonância com o interesse público.</p>
5.	<p><b>LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR.</b></p> <p>1. Identificação De Alternativas</p> <p>Para atendimento da necessidade identificada, foram analisadas as seguintes alternativas disponíveis no mercado:</p> <p>a) <b>Desenvolvimento de sistema próprio (in house):</b> criação de solução personalizada pela equipe técnica do Município ou por meio de contratação específica para desenvolvimento;</p> <p>b) <b>Utilização de ferramentas genéricas não integradas:</b> uso de planilhas eletrônicas, aplicativos de gestão de tarefas, agendas digitais e sistemas isolados, sem integração entre objetivos, indicadores e projetos;</p> <p>c) <b>Contratação de softwares proprietários com licenciamento por usuário:</b> aquisição de soluções comerciais que exigem pagamento conforme o número de usuários ativos;</p> <p>d) <b>Contratação de solução integrada em ambiente de computação em nuvem (SaaS), sem limitação de usuários,</b> com implantação, suporte técnico e acompanhamento inclusos.</p> <p>2. Análise Comparativa</p> <p>A alternativa de desenvolvimento de sistema próprio apresenta como desvantagens o elevado custo inicial, o longo prazo para implementação, a necessidade de equipe</p>



	<p>técnica especializada para manutenção contínua e riscos tecnológicos, além de dificultar atualizações e evolução da solução.</p> <p>A utilização de ferramentas genéricas e não integradas possui baixo custo inicial, porém não atende de forma satisfatória às necessidades da Administração, em razão da ausência de integração, fragilidade no controle das informações, baixa segurança e limitação na geração de indicadores gerenciais.</p> <p>Os softwares proprietários com licenciamento por usuário atendem parcialmente às necessidades, entretanto apresentam custo elevado e crescente, à medida que novos usuários são incluídos, além de restringirem o uso transversal da ferramenta entre os setores administrativos.</p> <p>A contratação de solução integrada em ambiente SaaS, sem limitação de usuários, apresenta como vantagens a centralização das informações, integração entre módulos, escalabilidade, atualizações automáticas, suporte técnico especializado e possibilidade de uso por todas as unidades administrativas, sem custos adicionais por expansão do número de usuários.</p> <p><b>3. Justificativa Técnica</b></p> <p>Do ponto de vista técnico, a solução integrada em ambiente de computação em nuvem (SaaS), sem limitação de usuários, mostra-se amais adequada para atender às necessidades do Município, por possibilitar a gestão unificada de objetivos, indicadores, projetos, tarefas e agenda corporativa, com elevada disponibilidade, segurança da informação e flexibilidade de acesso. Além disso, a solução reduz a dependência de infraestrutura local e assegura suporte técnico contínuo, garantindo maior confiabilidade operacional.</p> <p><b>4. Justificativa Econômica</b></p> <p>Sob o aspecto econômico, a solução SaaS integrada sem limitação de usuários apresenta a melhor relação custo-benefício, uma vez que elimina investimentos elevados em infraestrutura própria, desenvolvimento e manutenção de sistemas, bem como custos adicionais decorrentes da ampliação do número de usuários. O modelo de contratação possibilita economia de escala, previsibilidade de custos e otimização dos recursos públicos, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e vantajosidade para a Administração Pública.</p>
<b>6.</b>	<p><b>ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO.</b></p> <p>A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de mercado, mediante consulta a <b>bancos de preços e fornecedores especializados</b>, observando-se soluções compatíveis com o objeto pretendido, qual seja, o licenciamento de software de gestão de desempenho, integrado à gestão da rotina, disponibilizado em ambiente de computação em nuvem (SaaS), com implantação, suporte técnico e acompanhamento, sem limitação de usuários.</p> <p><b>1. Preços Unitários Referenciais</b></p> <p>Os preços referenciais considerados correspondem à contratação de <b>01 (uma) solução tecnológica integrada</b>, contemplando:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Licenciamento de uso do software em ambiente SaaS;</li><li>• Serviços de implantação;</li><li>• Suporte técnico especializado;</li><li>• Acompanhamento operacional durante a vigência contratual.</li></ul>



	<p>Os valores unitários foram obtidos a partir de cotações praticadas no mercado, extraídas de bancos de preços oficiais e consultas diretas a fornecedores, observando-se objetos similares, condições equivalentes de fornecimento e período de vigência contratual compatível.</p> <p>2. Memória De Cálculo</p> <p>A memória de cálculo da estimativa considerou:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• O modelo de licenciamento adotado, baseado em solução única, sem limitação de usuários;</li><li>• A média dos valores praticados por fornecedores para soluções com características técnicas equivalentes;</li><li>• A inclusão de todos os serviços necessários ao pleno funcionamento da solução, evitando custos adicionais futuros;</li><li>• A vigência contratual estimada, conforme padrão adotado pela Administração.</li></ul> <p>A partir da análise dos valores coletados, foi definida a estimativa de valor global da contratação, considerada compatível com os preços praticados no mercado e proporcional à complexidade e abrangência da solução.</p> <p>3. Documentação Comprobatória</p> <p>A documentação que subsidia a estimativa de preços consiste em:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Relatórios extraídos de bancos de preços públicos e privados;</li><li>• Registros de consultas e cotações obtidas junto a fornecedores do mercado;</li><li>• Comparativos de valores praticados em contratações similares.</li></ul> <p>Tais documentos poderão integrar <b>anexo classificado</b>, caso a Administração opte por preservar o sigilo da estimativa até a conclusão do certame licitatório, em conformidade com a legislação vigente.</p> <p>Dessa forma, a estimativa do valor da contratação atende aos princípios da razoabilidade, economicidade e vantajosidade, garantindo suporte técnico adequado à tomada de decisão administrativa.</p>
7.	<p><b>DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO.</b></p> <p>1. Síntese Da Solução</p> <p>A solução escolhida consiste na contratação de empresa especializada para o <b>licenciamento de software de gestão de desempenho</b>, integrado à gestão da rotina administrativa, contemplando objetivos estratégicos, indicadores de desempenho, projetos, tarefas e agenda corporativa, disponibilizado em ambiente de computação em nuvem (modelo SaaS), com implantação assistida, suporte técnico e acompanhamento contínuo, em solução única e sem limitação de usuários.</p> <p>2. Prévia Do Objeto</p> <p>O objeto da contratação abrange o fornecimento do direito de uso do software em ambiente SaaS, incluindo os serviços necessários à sua plena operacionalização, tais como implantação, parametrização inicial, treinamento dos usuários indicados, suporte técnico especializado e acompanhamento durante toda a vigência contratual, assegurando a adequada utilização da ferramenta no âmbito da Administração Pública Municipal.</p> <p>3. Perspectiva Geral</p> <p>Sob uma perspectiva ampla, a solução permitirá a centralização e integração das informações estratégicas e operacionais do Município, proporcionando maior controle,</p>



	<p>transparência e eficiência na gestão pública. A ferramenta possibilitará o acompanhamento contínuo do desempenho institucional, o alinhamento entre planejamento e execução, bem como o suporte à tomada de decisões gerenciais, contribuindo diretamente para a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população.</p> <p>4. Manutenção E Assistência Técnica</p> <p>Considerando que a solução será disponibilizada em ambiente de computação em nuvem (SaaS), a manutenção corretiva, evolutiva e preventiva do sistema, bem como as atualizações, segurança da informação e disponibilidade da plataforma, deverão ser integralmente de responsabilidade da contratada.</p> <p>É imprescindível a exigência de <b>suporte técnico especializado e assistência contínua</b> durante toda a vigência contratual, com o objetivo de assegurar a estabilidade da solução, a resolução tempestiva de eventuais incidentes, a atualização tecnológica permanente e o adequado atendimento às necessidades da Administração, garantindo a continuidade do serviço público e o atendimento ao interesse público.</p>
8.	<p><b>JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.</b></p> <p>No presente caso, não se mostra técnica nem economicamente viável o parcelamento da contratação, tendo em vista que o objeto se refere a uma solução tecnológica integrada, composta por licenciamento de software, implantação, suporte técnico, manutenção e acompanhamento, os quais são interdependentes e devem operar de forma unificada.</p> <p>A execução por empresas distintas comprometeria a interoperabilidade da solução, a responsabilidade técnica, a continuidade do serviço e a garantia de desempenho adequado do sistema, além de gerar riscos operacionais à Administração.</p> <p>Reconhece-se que o parcelamento pode, em determinadas contratações, ampliar a competitividade e possibilitar a participação de um maior número de fornecedores. Contudo, tais vantagens não se aplicam ao presente objeto, em razão de sua natureza integrada e indivisível.</p> <p>O parcelamento da contratação acarretaria as seguintes desvantagens:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Perda de economia de escala decorrente da contratação fragmentada;</li><li>• Dificuldades na gestão e fiscalização contratual, com multiplicidade de fornecedores;</li><li>• Risco de incompatibilidade técnica entre soluções distintas;</li><li>• Diluição de responsabilidades, dificultando a identificação de falhas e a aplicação de penalidades;</li><li>• Possível comprometimento da qualidade, da segurança da informação e da continuidade do serviço.</li></ul> <p>Dessa forma, justifica-se a <b>contratação em lote único</b>, devendo a mesma empresa fornecer integralmente a solução, assegurando integração, eficiência operacional, economia de escala e maior segurança administrativa, em atendimento ao interesse público.</p>
9.	<p><b>DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS.</b></p> <p>A finalidade do sistema é centralizar, organizar e acompanhar a gestão de projetos, metas e indicadores da Prefeitura, substituindo planilhas e sistemas isolados por uma plataforma integrada em nuvem, com o objetivo de apoiar a tomada de decisão estratégica, permitir o monitoramento contínuo de resultados e desempenho</p>



	<p>institucional, reduzir retrabalho e inconsistências de informações e promover maior controle, eficiência e transparência na gestão pública municipal.</p> <p>A presente contratação tem como objetivo viabilizar a aquisição da solução descrita com o melhor preço, observando padrões de qualidade compatíveis com as especificações técnicas e atendendo plenamente às necessidades das unidades requisitantes. Como benefícios diretos, espera-se a melhoria da organização administrativa, o aprimoramento do controle dos processos internos e a qualificação do atendimento aos servidores e, de forma indireta, aos munícipes.</p> <p>Sob o aspecto da economicidade, a contratação permitirá a otimização dos recursos financeiros disponíveis, uma vez que a solução contempla, em um único objeto, o licenciamento do software, a implantação, o suporte técnico e o acompanhamento, evitando gastos adicionais com sistemas paralelos, manutenções isoladas ou contratações complementares. Dessa forma, assegura-se uma relação custo-benefício vantajosa para a Administração Pública.</p> <p>No que se refere à eficiência, a solução contribuirá para o melhor aproveitamento dos recursos humanos e materiais, reduzindo retrabalhos, controles manuais e a dispersão de informações. A padronização das rotinas administrativas e o acompanhamento sistemático do desempenho institucional proporcionarão maior agilidade na execução das atividades e na tomada de decisões.</p> <p>A longo prazo, a contratação tende a fortalecer a governança e o planejamento estratégico da Administração, promovendo uma gestão mais eficiente, transparente e orientada a resultados. Ressalta-se que, para esta solução, não há necessidade de adoção de providências ou serviços adicionais para que a contratação produza seus efeitos e cumpra integralmente a finalidade pretendida, garantindo benefícios permanentes à Administração Pública e à sociedade.</p>
<p><b>10.</b></p>	<p><b>PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.</b></p> <p>Previamente à celebração do contrato, a Administração deverá adotar as providências necessárias para assegurar a adequada implementação da solução contratada. No que se refere à infraestrutura, verifica-se que o Município possui condições suficientes para receber e executar o objeto, tendo em vista que a solução será disponibilizada em ambiente de computação em nuvem (SaaS), não sendo necessária a instalação de servidores físicos, a aquisição de equipamentos específicos ou a realização de adaptações estruturais relevantes.</p> <p>Quanto ao armazenamento e à execução do objeto, considerando que o software será operado integralmente em ambiente virtual, não há necessidade de espaço físico para armazenagem de materiais, cabendo à contratada a responsabilidade pela hospedagem, segurança, manutenção e disponibilidade da plataforma. A execução ocorrerá de forma remota, por meio de acesso via internet, utilizando-se a infraestrutura tecnológica já existente no Município.</p> <p>No tocante à gestão contratual, a Administração designará formalmente o responsável pela gestão do contrato, com atribuições de acompanhar a execução, controlar prazos, avaliar o cumprimento das obrigações pactuadas e atuar como ponto focal junto à empresa contratada. A gestão do contrato ficará sob responsabilidade do Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Desenvolvimento Econômico, Sr. Alberto Antônio Grasel, matrícula nº 11687, a quem caberá zelar pela regular execução contratual, adotar as providências administrativas necessárias e representar a Administração nos termos da legislação vigente.</p> <p>Em relação à fiscalização, o contrato será fiscalizado pela Sra. Leandra Brandelero Boff, matrícula nº 9202, a quem competirá verificar a conformidade da execução com</p>





	<p>as condições estabelecidas, a qualidade dos serviços prestados e o atendimento aos níveis de suporte definidos. Considerando a natureza do objeto, não se identifica a necessidade de capacitação técnica especializada para o exercício da fiscalização, podendo esta ser realizada com base nos relatórios, registros de atendimento e demais instrumentos de acompanhamento disponibilizados pela contratada.</p>
11.	<p><b>CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES.</b> Para esta solução, não existem contratações correlatadas e/ou interdependentes que guardem relação/afinidade com o objeto a ser contratado.</p>
12.	<p><b>DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL.</b> A contratação da solução de licenciamento de software em ambiente de computação em nuvem (SaaS) apresenta baixo impacto ambiental, uma vez que não envolve a aquisição de bens físicos, a instalação de equipamentos ou a realização de obras ou intervenções estruturais. A principal análise de impactos ambientais indica a redução do consumo de papel, insumos administrativos e deslocamentos presenciais, contribuindo positivamente para a sustentabilidade ambiental. Como medidas mitigadoras, destaca-se a adoção de solução tecnológica digital, que substitui controles manuais e processos físicos, promovendo a desmaterialização de documentos e a racionalização do uso de recursos naturais. Além disso, a utilização de plataforma em nuvem transfere à contratada a responsabilidade pela infraestrutura tecnológica, incluindo práticas adequadas de gestão ambiental, eficiência energética e manutenção dos ambientes de hospedagem. No que se refere ao baixo consumo de energia e de outros recursos, a solução contratada não demanda consumo energético adicional significativo por parte do Município, uma vez que utiliza a infraestrutura já existente de acesso à internet e equipamentos de uso cotidiano. A centralização dos serviços em data centers especializados, em geral, proporciona maior eficiência energética quando comparada a estruturas locais descentralizadas. Quanto à logística reversa, verifica-se que tal requisito não se aplica ao objeto da contratação, pois não haverá fornecimento de bens físicos, geração de resíduos sólidos, refugos ou materiais passíveis de descarte ou reciclagem. Assim, não se faz necessária a adoção de procedimentos específicos de desfazimento ou logística reversa, mantendo-se a contratação alinhada às diretrizes de sustentabilidade e responsabilidade ambiental.</p>
13.	<p><b>POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.</b> Diante das análises realizadas, conclui-se que a contratação proposta se mostra plenamente adequada para o atendimento da necessidade identificada. A síntese das informações demonstra que a solução escolhida é tecnicamente compatível com as demandas da Administração, economicamente vantajosa e alinhada às boas práticas de gestão pública, atendendo aos requisitos legais e operacionais estabelecidos. A adequação da solução está evidenciada pelo fato de tratar-se de software integrado, disponibilizado em ambiente de computação em nuvem (SaaS), com implantação, suporte técnico e acompanhamento contínuo, sem limitação de usuários, o que garante escalabilidade, eficiência administrativa, padronização de processos e melhoria na tomada de decisões gerenciais. Sob a perspectiva do interesse público, a contratação contribui diretamente para o aprimoramento da governança, da transparência e da eficiência institucional,</p>



	promovendo melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. Dessa forma, resta demonstrada a pertinência e a vantajosidade da contratação, justificando-se sua adoção como meio adequado para alcançar os resultados pretendidos pela Administração Pública.
--	--

TABELA I

Item	Descrição do objeto	Quantidade
1	Licenciamento de software de gestão de desempenho, contemplando o gerenciamento de objetivos e indicadores, integrado à gestão da rotina, incluindo projetos, tarefas e agenda corporativa. O sistema deverá ser disponibilizado em ambiente de computação em nuvem, no modelo SaaS (Software as a Service), em uma única solução tecnológica, sem limitação de usuários, contemplando, ainda, suporte técnico, serviços de implantação e acompanhamento	12 meses

**Xaxim, 12 de fevereiro de 2026**

---

**Natana Betielen Defiltro**  
**Responsável pela Elaboração do Estudo Técnico Preliminar**



**ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA**

(Lei Federal nº 14.133/2021 – art. 6º, XXIII e art. 40, § 1º)

<b>ELEMENTOS</b>	
<b>1.</b>	<p><b>Definição do objeto, incluindo sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação.</b></p> <p>O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para o licenciamento de software de gestão de desempenho, integrado à gestão da rotina administrativa, compreendendo objetivos estratégicos, indicadores de desempenho, projetos, tarefas e agenda corporativa, disponibilizado em ambiente de computação em nuvem, no modelo Software as a Service (SaaS), incluindo serviços de implantação, suporte técnico, manutenção, atualizações e acompanhamento, em solução tecnológica única, sem limitação de usuários.</p> <p>Trata-se de serviço comum de natureza continuada, uma vez que as funcionalidades, padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, e sua prestação se estende de forma contínua durante a vigência contratual. O quantitativo previsto corresponde à contratação de 01 (uma) solução integrada, contemplando acesso irrestrito aos usuários indicados pela Administração, sem limitação quanto ao número de licenças.</p> <p>O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura ou da emissão da ordem de serviço, conforme definido no instrumento contratual.</p> <p>A contratação poderá ser prorrogada, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração Pública, mantidas as condições inicialmente pactuadas e observados os limites legais aplicáveis.</p>
<b>2.</b>	<p><b>Especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança.</b></p> <p>A solução a ser contratada consiste em software de gestão de desempenho integrado à gestão da rotina administrativa, disponibilizado em ambiente de computação em nuvem, no modelo Software as a Service (SaaS), incluindo licenciamento de uso, implantação, suporte técnico, manutenção e atualizações, devendo atender integralmente às especificações técnicas e operacionais estabelecidas neste Termo de Referência.</p> <p>Sempre que existente, o objeto deverá observar a descrição constante em Catálogo Eletrônico de Padronização da Administração Pública, ou em catálogo eletrônico oficial equivalente, adotando-se parâmetros padronizados que assegurem a ampla competitividade entre os licitantes. Na inexistência de item padronizado específico, a descrição técnica constante neste Termo de Referência será considerada como referência para a contratação.</p> <p><b>Requisitos De Qualidade</b></p> <p>O software deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos de qualidade, desempenho e segurança:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Disponibilidade contínua da plataforma durante toda a vigência contratual;</li><li>• Atualizações corretivas, preventivas e evolutivas incluídas no licenciamento, sem custos adicionais;</li><li>• Compatibilidade com os principais navegadores e sistemas operacionais utilizados pela Administração;</li></ul>



	<ul style="list-style-type: none"><li>• Capacidade de acesso simultâneo por múltiplos usuários, sem limitação de licenças;</li><li>• Garantia de segurança da informação, com controle de acessos, rastreabilidade, integridade e confidencialidade dos dados;</li><li>• Conformidade com a legislação vigente, especialmente quanto à proteção de dados pessoais.</li></ul>
3.	<p><b>Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas.</b></p> <p>A presente contratação está devidamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) elaborado pela Administração, o qual analisou a necessidade administrativa, o interesse público envolvido, as alternativas disponíveis no mercado, a viabilidade técnica e econômica da solução, bem como os impactos esperados com a sua implementação, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.</p> <p>Conforme demonstrado no ETP, restou evidenciada a necessidade de contratação de solução tecnológica integrada, disponibilizada em ambiente de computação em nuvem (SaaS), capaz de atender às demandas de gestão de desempenho e de gestão da rotina administrativa, com vistas ao aprimoramento da eficiência, da governança e da tomada de decisões no âmbito da Administração Pública Municipal.</p> <p>As partes relevantes do Estudo Técnico Preliminar que subsidiam esta contratação abrangem, especialmente, a descrição da necessidade, o levantamento de mercado, a justificativa técnica e econômica da solução escolhida, a estimativa de preços, a análise quanto ao parcelamento do objeto, os resultados pretendidos e a avaliação dos impactos ambientais, cujos conteúdos encontram-se refletidos e detalhados neste Termo de Referência.</p> <p>Ressalta-se que eventuais informações de natureza estratégica ou classificadas como sigilosas, constantes do Estudo Técnico Preliminar, foram resguardadas, sendo divulgadas apenas as informações necessárias à compreensão do objeto e à instrução do processo de contratação, em observância aos princípios da publicidade, da transparência e da proteção de informações sensíveis da Administração.</p>
4.	<p><b>Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto.</b></p> <p>A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.</p>
5.	<p><b>Requisitos da contratação.</b></p> <p><b>1. Definição De Requisitos</b></p> <p>A contratação deverá assegurar solução tecnológica capaz de atender integralmente às necessidades da Administração Pública quanto à gestão de desempenho institucional, por meio do acompanhamento de objetivos, indicadores, projetos, tarefas e agenda corporativa, de forma integrada e centralizada.</p> <p>A solução deverá ser disponibilizada em ambiente de computação em nuvem (modelo SaaS), contemplando licenciamento de uso sem limitação de usuários, implantação assistida, suporte técnico contínuo e acompanhamento operacional,</p>



garantindo disponibilidade, segurança das informações e efetividade na resolução do problema identificado.

## **2. Critérios Técnicos**

A solução tecnológica deverá atender, no mínimo, aos seguintes critérios técnicos:

- Disponibilização em ambiente 100% web, acessível por navegadores padrão, sem necessidade de instalação local;
- Arquitetura em nuvem (SaaS), com atualizações automáticas e manutenção sob responsabilidade da contratada;
- Funcionalidades integradas de gestão de objetivos, indicadores de desempenho, projetos, tarefas e agenda corporativa;
- Possibilidade de parametrização conforme a estrutura organizacional do Município;
- Mecanismos de controle de acesso por perfis de usuários;
- Disponibilidade de suporte técnico especializado e canais de atendimento durante a vigência contratual;
- Atendimento às boas práticas de segurança da informação e proteção de dados.

## **3. Condições De Execução**

A execução do contrato deverá observar as seguintes condições:

- Implantação da solução em prazo compatível com o cronograma definido pela Administração;
- Realização de treinamento inicial dos usuários indicados;
- Prestação de suporte técnico contínuo durante toda a vigência contratual;
- Acompanhamento da utilização da ferramenta, garantindo sua adequada operação e aderência às necessidades institucionais.

*Documentos que são solicitados para habilitação do licitante nos processos licitatório:*

### **Habilitação Jurídica:**

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e última alteração, devidamente registrado em Junta Comercial ou em Cartório de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas, em se tratando de Sociedade Comercial e, no caso de Sociedades por Ações acompanhadas de documento de eleição de seus administradores.

**a.1)** Caso a licitante tenha apresentado Ato Constitutivo/Contrato Social no ato do credenciamento, fica isento de apresentá-lo novamente na fase de habilitação.

b) Declaração de não empregabilidade de menores, conforme Art. 7º, inciso XXXIII, CF.

c) Declaração de não Parentesco (modelo Anexo VII).

d) Alvará de localização e Funcionamento da sede da empresa.

e) Inscrição de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

f) Consulta no Cadastro de Empresas Idôneas e Suspensas – CEIS.

### **Habilitação Fiscal:**

a) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede do licitante;

b) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais;



	<p>c) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, englobando as contribuições sociais e previdenciárias;</p> <p>d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;</p> <p><b>Habilitação Trabalhista:</b></p> <p>a) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (Justiça do Trabalho <a href="http://www.tst.jus.br">www.tst.jus.br</a>).</p> <p><b>Habilitação Financeira:</b></p> <p>a) Certidão Negativa de Falência e Concordata.</p> <p><b>Habilitação Técnica:</b></p> <p>Atestado de Capacidade Técnica, por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante realizou fornecimento compatível com o objeto da presente licitação.</p>
6.	<p><b>Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento.</b></p> <p>A execução do objeto deverá observar integralmente as especificações constantes neste Edital e no Termo de Referência, compreendendo o fornecimento, implantação, disponibilização e suporte de software em nuvem (SaaS) de gestão de desempenho, projetos, indicadores e resultados, em solução única e integrada.</p> <p>A contratada deverá iniciar a implantação do sistema imediatamente após a assinatura do contrato, promovendo sua instalação, parametrização e disponibilização para uso no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, incluindo a realização de treinamento inicial dos servidores designados pela Administração. Durante toda a vigência contratual, a contratada deverá assegurar o pleno funcionamento da plataforma, garantindo:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>I – manutenção corretiva e preventiva;</li><li>II – atualizações periódicas e evolutivas sem custo adicional;</li><li>III – suporte técnico remoto e presencial, durante o horário comercial, com prazo máximo de resposta para chamados críticos de até 24 (vinte e quatro) horas úteis;</li><li>IV – disponibilização de manuais, tutoriais e materiais de apoio;</li><li>V – acompanhamento da utilização do sistema e fornecimento de relatórios gerenciais quando solicitado pela fiscalização do contrato.</li></ul> <p>A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração, que verificará o cumprimento das obrigações pactuadas, podendo registrar ocorrências e determinar as providências necessárias para a regularização de eventuais falhas.</p> <p>O objeto será recebido provisoriamente para verificação de conformidade com as especificações técnicas e, após constatado o atendimento integral das condições estabelecidas, será recebido definitivamente.</p> <p>O modelo de execução ora estabelecido visa assegurar que a solução contratada produza, desde o início até o término da vigência contratual, os resultados pretendidos pela Administração, consistentes na melhoria da gestão de projetos, indicadores e desempenho institucional, com eficiência, controle e transparência.</p>



7.	<p><b>Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade.</b></p> <p><b>Modelo De Execução Do Objeto</b></p> <p>A execução do objeto terá início após a formalização do contrato e a emissão da ordem de serviço pela Administração, momento a partir do qual a contratada deverá dar início às atividades necessárias à implantação e disponibilização da solução tecnológica contratada, observadas as condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.</p> <p><b>Início Da Execução</b></p> <p>Após a assinatura do contrato, a contratada deverá iniciar a execução do objeto em prazo compatível com o cronograma acordado, compreendendo a configuração do ambiente em nuvem, a parametrização inicial do sistema e a liberação dos acessos aos usuários indicados pela Administração, assegurando a disponibilidade da solução para uso regular.</p> <p><b>Cronograma</b></p> <p>O cronograma de execução compreenderá, de forma geral, as seguintes etapas:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>I – reunião inicial de alinhamento entre as partes;</li><li>II – implantação e parametrização do sistema;</li><li>III – treinamento inicial dos usuários indicados;</li><li>IV – disponibilização da solução para operação plena;</li><li>V – acompanhamento, suporte técnico e manutenção contínua durante a vigência contratual.</li></ul> <p>Os prazos específicos de cada etapa serão definidos no plano de implantação apresentado pela contratada e aprovado pela Administração, respeitado o prazo global de vigência contratual.</p> <p><b>Métodos E Rotinas</b></p> <p>A execução do objeto deverá observar métodos e rotinas que assegurem a continuidade, a qualidade e a segurança dos serviços prestados. A contratada deverá disponibilizar canais de atendimento para suporte técnico, realizar atualizações periódicas do sistema e manter registros das ocorrências e atendimentos realizados, permitindo o acompanhamento e a fiscalização pela Administração.</p> <p><b>Papéis E Responsabilidades</b></p> <p>Compete à contratada a execução integral do objeto, incluindo a disponibilização da solução em ambiente SaaS, a implantação, o suporte técnico, a manutenção, as atualizações e o acompanhamento contínuo do sistema. À Administração compete fornecer as informações necessárias à implantação, indicar os usuários responsáveis, acompanhar a execução contratual por meio do gestor e do fiscal designados, bem como avaliar a conformidade dos serviços prestados com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.</p> <p><b>Obrigações da contratada:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>a) Fornecer o Sistema de Gestão Integrada conforme especificações técnicas do Termo de Referência;</li><li>b) Garantir manutenção corretiva e preventiva, incluindo atualização funcional periódica do software;</li><li>c) Prestar suporte técnico, remoto e presencial, durante o horário comercial, com tempo máximo de resposta para chamados críticos de até 24 horas úteis;</li></ul>
----	---



	<p><b>d)</b> Disponibilizar treinamento inicial e capacitação contínua para os servidores designados pelo município;</p> <p><b>e)</b> Fornecer documentação, manuais e materiais de apoio para operação correta do sistema;</p> <p><b>f)</b> Respeitar confidencialidade e segurança das informações inseridas no sistema, conforme normas da administração pública;</p> <p><b>g)</b> Cumprir prazos e condições de entrega e execução previstas no contrato; Disponibilizar relatórios periódicos sobre o desempenho e utilização do sistema, quando solicitados pelo fiscal do contrato.</p> <p><b>h)</b> Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.</p> <p><b>i)</b> Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) e do Código Civil, bem como por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, não sendo tal responsabilidade reduzida pela fiscalização ou acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que poderá descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, se exigida em edital, o valor correspondente aos prejuízos apurados.</p> <p><b>j)</b> Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.</p> <p><b>k)</b> Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos e aos documentos relativos à execução do contrato.</p> <p><b>l)</b> Não permitir a utilização de trabalho de menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, nem permitir trabalho de menor de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres.</p> <p><b>m)</b> Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.</p> <p><b>n)</b> Recolher todos os tributos e contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o serviço prestado.</p> <p><b>o)</b> Atender prontamente a quaisquer exigências do Contratante inerentes ao objeto contratado.</p>
<p><b>8.</b></p>	<p><b>CrITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO.</b></p> <p><b>Parâmetros De Medição</b> A medição da execução do objeto será realizada com base na verificação da disponibilização da solução contratada em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, incluindo a implantação, a liberação de acesso ao sistema, a prestação do suporte técnico e a manutenção da disponibilidade da plataforma durante a vigência contratual.</p> <p><b>Aferição</b> O recebimento do objeto dar-se-á em duas etapas: recebimento provisório e recebimento definitivo, mediante conferência da conformidade dos serviços prestados e formalização do aceite por meio de carimbo e/ou atesto na nota fiscal. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação de que a solução atende</p>





	<p>integralmente às condições contratadas, sem prejuízo da responsabilidade da contratada por eventuais vícios ou falhas identificadas posteriormente.</p> <p>A Nota Fiscal deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente contendo o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, na proposta e no instrumento contratual, não sendo admitida a emissão de notas fiscais ou faturas com CNPJ diverso, ainda que pertencente à matriz ou a filiais da empresa.</p> <p><b>Cronograma De Pagamento</b></p> <p>O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo do objeto, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da nota fiscal pelo setor competente, observadas as condições estabelecidas no contrato e a regularidade fiscal da contratada.</p>
9.	<p><b>Forma e critérios de seleção do fornecedor.</b></p> <p><b>Modalidade Licitatória</b></p> <p>A seleção do fornecedor será realizada por meio de licitação pública, na modalidade pregão, preferencialmente na forma eletrônica, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando tratar-se de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital e neste Termo de Referência.</p> <p><b>Critério De Julgamento</b></p> <p>O critério de julgamento adotado será o de menor preço global, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas, os requisitos de qualidade e a capacidade técnica exigidos, sendo considerada, dessa forma, a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.</p> <p><b>Contratação Direta</b></p> <p>A contratação direta somente será admitida nas hipóteses legalmente previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a devida justificativa técnica e jurídica, não sendo esta a forma inicialmente pretendida para a seleção do fornecedor.</p> <p>O pagamento decorrente da contratação será efetuado por meio de boleto bancário ou depósito em conta de titularidade da contratada, podendo ser descontado do valor a receber eventual custo relativo à taxa de transferência bancária (TED/DOC), quando aplicável, conforme condições estabelecidas no instrumento contratual.</p>
10.	<p><b>Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado.</b></p> <p>A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em preços referenciais praticados no mercado, considerando os quantitativos previstos, as características do objeto e as condições de fornecimento estabelecidas neste Termo de Referência.</p> <p>Os valores estimados resultam de pesquisa de mercado realizada junto a bancos de preços e fornecedores, com a devida análise das soluções compatíveis com o objeto, cujos parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos encontram-se detalhados em memória de cálculo específica, constante de documento separado e devidamente</p>



	<p>classificado no processo administrativo. Todos os documentos que dão suporte à estimativa de preços, incluindo relatórios de pesquisa, registros de consultas e comparativos de valores, encontram-se devidamente registrados e anexados ao processo, podendo permanecer sob sigilo até a conclusão do procedimento licitatório, quando assim deliberado pela Administração, nos termos da legislação vigente.</p>
<b>11.</b>	<p><b>Adequação orçamentária.</b> 13 – 3.3.90.00 Manutenção das Atividades Administrativas 1.500.0000.000000 - Outros Recursos Não Vinculados de Impostos</p>
<b>12.</b>	<p><b>Indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, <u>quando for o caso.</u></b></p> <p>Considerando que o objeto da contratação consiste em solução tecnológica disponibilizada em ambiente de computação em nuvem (SaaS), não haverá entrega física de produtos. A disponibilização do objeto ocorrerá de forma remota, por meio de acesso eletrônico ao sistema, devendo a contratada assegurar o pleno funcionamento da solução conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.</p> <p>O recebimento provisório será realizado após a implantação inicial da solução e a liberação dos acessos aos usuários indicados pela Administração, mediante verificação preliminar da conformidade com os requisitos técnicos e operacionais pactuados, formalizado por meio de registro ou atesto pelo servidor responsável. O recebimento definitivo ocorrerá após a validação completa da solução, constatado o atendimento integral às condições contratuais, à estabilidade do sistema e à adequada prestação dos serviços de suporte, sendo formalizado por meio de atesto definitivo, nos termos previstos neste Termo de Referência. Os procedimentos de recebimento provisório e definitivo observarão o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as normas e regulamentos internos do Município aplicáveis à gestão e fiscalização de contratos administrativos.</p>
<b>13.</b>	<p><b>Especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, <u>quando for o caso.</u></b></p> <p>Em razão da natureza do objeto, que consiste em licenciamento de software disponibilizado em ambiente de computação em nuvem (SaaS), não será exigida garantia contratual adicional, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que a própria forma de prestação do serviço pressupõe a responsabilidade contínua da contratada pela disponibilidade, funcionamento e atualização da solução durante toda a vigência contratual, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.</p> <p>A contratada deverá assegurar a manutenção contínua do sistema, compreendendo manutenções corretivas, preventivas e evolutivas, bem como a realização de atualizações necessárias ao pleno funcionamento da solução, sem qualquer custo adicional à Administração, mantendo-se a aderência às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.</p> <p>A assistência técnica deverá ser prestada durante toda a vigência do contrato, por meio de canais de atendimento adequados, garantindo suporte técnico para esclarecimento de dúvidas, correção de falhas e resolução de incidentes operacionais. O atendimento deverá ocorrer em prazos compatíveis com a criticidade do serviço, assegurando a continuidade das atividades administrativas.</p>



As exigências relativas à garantia, manutenção e assistência técnica estão devidamente fundamentadas no Estudo Técnico Preliminar, que demonstrou a necessidade de solução tecnológica com suporte contínuo e responsabilidade integral da contratada, de modo a resguardar o interesse público, a eficiência administrativa e a segurança das informações geridas pela Administração.

Item	Descrição do Objeto	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Licenciamento de software de gestão de desempenho, contemplando o gerenciamento de objetivos e indicadores, integrado à gestão da rotina, incluindo projetos, tarefas e agenda corporativa. O sistema deverá ser disponibilizado em ambiente de computação em nuvem, no modelo SaaS (Software as a Service), em uma única solução tecnológica, sem limitação de usuários, contemplando, ainda, suporte técnico, serviços de implantação e acompanhamento	12 meses	R\$ 4.108,30	R\$ 49.299,60

**Xaxim, 12 de fevereiro de 2026**

---

**Natana Betielen Defiltro**  
**Responsável pela Elaboração do Termo de Referência**



**ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA**

**DECLARAÇÃO UNIFICADA**

(NOME DA EMPRESA), (CNPJ), declaro para os devidos fins, sob as penas da lei:

- a)** Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b)** Não possuir vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de que trata o inciso IV do art. 14 da Lei 14.133/2021;
- c)** Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021, se for o caso;
- d)** Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;
- e)** Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, se couber;
- f)** Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- g)** Cumprimento da Lei nº 13.709/2018 – LGPD.

Declaro que o referido é verdade sob as penas do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA)

\_\_\_\_\_  
(NOME DO FORNECEDOR – CNPJ/CPF)



**ANEXO IV – DECLARAÇÃO LC 123/2006**

**APLICAÇÃO DOS ARTS. 42 AO 49 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**

\_\_\_\_\_, inscrito no CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_, DECLARA, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, que para obter os benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, no ano-calendário de realização da licitação/contratação não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem o previsto o previsto no art. 3º, II da Lei Complementar nº 123/2006, sendo que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato, conforme dispõe o art. 4º, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

\_\_\_\_\_  
(LICITANTE – CNPJ/CPF)



**ANEXO V – PROPOSTA**

DEFINIÇÃO/DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
<b>VALOR TOTAL</b>		

O licitante \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_, DECLARA, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

\_\_\_\_\_  
(LICITANTE – CNPJ/CPF)



**ANEXO VI - CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000x/2026**

O **MUNICÍPIO DE XAXIM/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 82.854.670/0001-30, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, nº 347, Centro, na cidade de Xaxim, Estado de Santa Catarina, CEP 89.825-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Edilson Antônio Folle, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 509.596.709-04 e portador da cédula de identidade nº 1.010.359, residente e domiciliado na Villa Florindo Folle, na cidade de Xaxim, Estado de Santa Catarina, CEP 89.825-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, inscrita no CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_ e portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada de acordo com o **Processo de Licitação nº XX/2026, modalidade Pregão Eletrônico nº XX/2026**, homologado em 00/00/2026, mediante as cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (art. 92, I)**

**1.1** O objeto deste processo licitatório é a **contratação de empresa especializada para o licenciamento de software de gestão de desempenho, integrado à gestão da rotina administrativa, compreendendo objetivos estratégicos, indicadores de desempenho, projetos, tarefas e agenda corporativa, disponibilizado em ambiente de computação em nuvem, no modelo Software as a Service (SaaS), incluindo serviços de implantação, suporte técnico, manutenção, atualizações e acompanhamento, em solução tecnológica única, sem limitação de usuários.**

**1.1.1** O objeto é composto pelos seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	Valor unit.	Valor total
01				
			<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>

**1.2** O objeto está fundamentado (art. 18, I e II da Lei nº 14.133/2021):

**I** - Estudo Técnico Preliminar – ETP (ANEXO I);

**II** - Termo de Referência – TR (ANEXO II);

**III** - Registra-se que o descritivo dos itens que deverão ser fielmente considerados são os constantes no termo de referência.

**1.3** Valor do objeto: R\$ **xxxxx**

**1.4** Fica **VEDADA** a subcontratação.

**CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR (art. 92, II)**

**2.1** Este contrato é vinculado ao edital do Processo Licitatório nº 0xxx/2026, Pregão Eletrônico nº 00xx/2026, homologado em 00/00/202X, e à proposta vencedora XXX.

**CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**



**3.1** Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**3.2** Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito

#### **CLÁUSULA QUARTA: FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, IV)**

**4.1** O fornecimento se dará de forma parcelada conforme edital.

#### **CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO (art. 92, V)**

**5.1.** Pela aquisição do objeto descrito, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**5.2** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante a entrega dos materiais e apresentação da Nota Fiscal devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado.

**5.3** A Nota Fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

**5.4** O Pagamento será efetuado através de ordem bancária e/ou depósito na conta do fornecedor, preferencialmente em conta na agência Caixa Econômica, caso não seja possível, será descontado o valor da taxa de transferência TED/DOC, do valor a receber.

**5.5** Havendo prorrogação de contrato, este poderá ser reajustado anualmente mediante acordo entre as partes, pelo índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor). Em caso de extinção do referido índice, será aplicado àquele que vem a substituí-lo.

**5.6** O reajuste poderá ser fornecido sempre que o contrato atingir 12 meses da sua assinatura, com intuito de manter a equação econômico-financeira contratual ao longo de sua execução em face das variações de preços decorridas pelo processo inflacionário.

#### **CLÁUSULA SEXTA: OS PRAZOS DE ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, VII)**

**6.1** O objeto da presente licitação deverá ser entregue/prestado pela vencedora, sem qualquer custo adicional ao preço ofertado, mediante Autorização de Fornecimento expedida pelo setor competente do Município.

**6.2** O objeto será recebido (art. 140, II da Lei nº 14.133/2021):

**a)** Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

**b)** Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

**6.3** O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato (art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021).





**6.4** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei e neste edital (art. 140, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

**6.5** Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão, conforme regulamento municipal de Xaxim – Decreto nº 0481/2023 (art. 140, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

**Art. 2º** Os recebimentos provisório e definitivo ocorrerão: **I - Compras (exceto Veículos, Máquinas e Equipamentos)**: aposição de carimbo na nota fiscal e/ou preenchimento de formulário (Anexo Único), que deverá ser anexado à nota fiscal;

**Art. 4º** Os prazos para recebimento provisório e definitivo serão: **I - Compra e Serviços que não são de engenharia**: serão definidos nos editais e contratos, de acordo com cada objeto, observando, quando tiver, Estudo Técnico Preliminar – ETP, Termo de Referência – TR ou outros documentos técnicos;

**CLÁUSULA SÉTIMA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA (art. 92, VIII)**

13 – 3.3.90.00 Manutenção das Atividades Administrativas

1.500.0000.000000 - Outros Recursos Não Vinculados de Impostos

**CLÁUSULA OITAVA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO (art. 92, XIV)**

**8.1 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

**a)** Fornecer o Sistema de Gestão Integrada conforme especificações técnicas do Termo de Referência;

**b)** Garantir manutenção corretiva e preventiva, incluindo atualização funcional periódica do software;

**c)** Prestar suporte técnico, remoto e presencial, durante o horário comercial, com tempo máximo de resposta para chamados críticos de até 24 horas úteis;

**d)** Disponibilizar treinamento inicial e capacitação contínua para os servidores designados pelo município;

**e)** Fornecer documentação, manuais e materiais de apoio para operação correta do sistema;

**f)** Respeitar confidencialidade e segurança das informações inseridas no sistema, conforme normas da administração pública;

**g)** Cumprir prazos e condições de entrega e execução previstas no contrato; Disponibilizar relatórios periódicos sobre o desempenho e utilização do sistema, quando solicitados pelo fiscal do contrato.

**h)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

**i)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) e do Código Civil, bem como por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, não sendo tal responsabilidade reduzida pela fiscalização ou acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que poderá descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, se exigida em edital, o valor correspondente aos prejuízos apurados.

**j)** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.



**k)** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos e aos documentos relativos à execução do contrato.

**l)** Não permitir a utilização de trabalho de menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, nem permitir trabalho de menor de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres.

**m)** Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

**n)** Recolher todos os tributos e contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o serviço prestado.

**o)** Atender prontamente a quaisquer exigências do Contratante inerentes ao objeto contratado.

## **8.2 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

**a)** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

**b)** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como o cumprimento das obrigações assumidas pelo Contratado.

**c)** Emitir ordem de serviço à empresa contratada, conforme as necessidades da Administração, observados os prazos estabelecidos para atendimento.

**d)** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado, necessários à execução do objeto.

**e)** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no contrato e no Termo de Referência.

**f)** Fornecer todas as informações necessárias à adequada execução do contrato, incluindo especificações técnicas, normas aplicáveis e prazos.

**g)** Prover as condições necessárias à execução do objeto contratual.

**h)** Cumprir as demais obrigações previstas em lei e no instrumento contratual.

## **8.3 DAS PENALIDADES:**

**I – ADVERTÊNCIA (art. 156, § 2º):** será aplicada por escrito, quando o CONTRATADO deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução dos serviços ou entrega dos bens, bem como por atos que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução deste instrumento, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros;

**II – MULTAS (art. 156, § 3º):** serão aplicadas por infrações que obstaculizem a concretização do objeto licitado, por culpa do CONTRATADO, e compreenderão:

**d)** Atraso de até 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de **5%** (cinco por cento) do valor atualizado do contrato;

**e)** Atraso superior a 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de **10%** (dez por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Município de Xaxim;

**f)** Será aplicada multa de **15%** (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações contidas no edital, ressalvadas aquelas para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Município de Xaxim;

**8.3.1** A multa deverá ser recolhida aos cofres do Município de Xaxim, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva notificação.

**8.3.2** Não solvida a multa, nos termos aqui previstos, será ela descontada dos créditos existentes em nome da CONTRATADA ou, não havendo esses ou sendo ela maior que crédito, lançados em dívida ativa e/ou cobrada judicialmente com ônus ao devedor em qualquer hipótese;



**8.3.3** As multas previstas neste inciso são cumulativas, ou seja, incidem umas sobre as outras, em seus limites incidentes sobre cada uma delas;

**III – IMPEDIMENTO de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Xaxim, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º):** A licitante será sancionada com a pena de impedimento de licitar ou contratar com este Município e será descredenciada do seu Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 03 (três) anos, nos seguintes casos:

- g)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- h)** Dar causa à inexecução total do contrato;
- i)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- j)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- k)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- l)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

**IV – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º):** nos seguintes casos Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

- e)** Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- f)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- h)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

**8.4** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- VI** - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- VII** - As peculiaridades do caso concreto;
- VIII** - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IX** - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- X** - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**8.5** Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

**III** - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

**IV** - Incisos III e IV do item 1:

- a)** Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
- b)** O contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
- c)** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
- d)** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;



**e)** A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);

**f)** A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

*i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;*

*ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;*

*iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.*

**8.6** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

**8.7** A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

**8.8** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

**8.9** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

**8.10** A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

**8.11** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

**a)** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

**8.12** É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de Xaxim, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021).

**VI -** Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;



**VII** - Pagamento da multa;

**VIII** - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

**IX** - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

**X** - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

**8.13** A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do *caput* do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

**CLÁUSULA NONA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO (art. 92, XVI)**

**9.1** O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ (art. 92, XVII)**

**10.1** O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO (art. 92, XVIII)**

**11.1 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O responsável pela gestão será o Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Desenvolvimento Econômico, Sr. Alberto Antônio Grasel, matrícula nº 11687.

Em relação à fiscalização, o contrato será fiscalizado pela Sra. Leandra Brandelero Boff, matrícula nº 9202

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: OS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XIX)**

**12.1** Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021):

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;



- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**12.2** As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

**12.3** O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

**12.4** A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**12.5** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**12.6** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:



- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

**12.7** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) Execução da garantia contratual para:
  - i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
  - ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
  - iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
  - iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

**12.8** A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

**12.9** Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

**12.10** Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: FORO (art. 92, § 1º)**

**13.1.** As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Xaxim – SC, esgotadas as vias administrativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**

**14.1** Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o **CONTRATANTE**, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**.

**14.2** As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;



- c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.
  - i) Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;
- d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
  - i) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

**14.3** É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

**14.4** Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

**14.5** No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas no Decreto Municipal nº 000/2024, que regulamenta a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

**14.6** A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

**14.7** A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

**14.8** As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

**14.9** A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a





CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

**14.10** A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

**14.11.** Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

**14.12** As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

**14.13** Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

**14.14** O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

**14.15** A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

**14.16** Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

**14.16.1** Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

**14.17** Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).



**14.18** A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PUBLICAÇÃO**

**15.1.** Este contrato será publicado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

**15.2** Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado:

- I -** Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
- II -** Página do Município de ([www.xaxim.sc.gov.br/licitacoes](http://www.xaxim.sc.gov.br/licitacoes));
- III -** Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

(LOCAL), (DATA).

_____ Prefeito(a) do Município de Xaxim CONTRATANTE	_____ XXX CONTRATADO
1ª Testemunha Nome:	2ª Testemunha Nome: